

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 044/2022 Processo n° 022/2022 Pregão Presencial n° 017/2022 Adesão ARP nº 019/2021 (Pref. Sem Peixe)

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, COMERCIAL PINDORAMA LTDA, CNPJ: nº 42.438.396/0001-01, com sede na Rua Nelson Oliveira Moraes, 91,bairro Padre Ermelindo, São Jose do Goiabal – MG, CEP: 35.986--000, representada pela Srº José Roberto Gariff Guimarâes, CPF: 533.299.026-04 – Diretor, tendo em vista o que consta na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2021, processo nº 040/2021, Pregão Presencial nº 017/2021, (Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Sem peixe), e em Observância ás disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E PLAYGROUND.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Adesão a Ata de Registro de Preços 019/2021, processo licitatório nº **067/2021**, Pregão Presencial nº **008/2021** e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- **1.3 –** O regime de execução do presente contrato será indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 Este contrato entrará em vigor a partir da data de 05/04/2022, a 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será com o prazo máximo de 90 (noventa)

 Rua: Tabajara, 297 centro Oratórios MG CEP 35439-000.



dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2-O valor total do contrato é de R\$ 61.138,00 (Sessenta e um mil, cento e trinta e oito reais),

Observados os seguintes valores unitários:

Nº Item	Cód	Descr ição	UND	Quant.	Vlr. Unitário	Vir. Total	Marca
001	12494	APARELHO BARRA DE MARINHEIRO	Equipamento	1,0000	890,0000	890,0000	Ginast
002	12488	APARELHO DE PRESSÃO DE PERNAS - LEGPRESS	Equipamento	1,0000	2.950,0000	2.950,0000	Ginast
003	12495	APARELHO MULTIEXERVITADOR 8 FUNÇÕES	Equipamento	1,0000	6.700,0000	6.700,0000	Ginast
004	12493	APARELHO ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	Equipamento	1,0000	1.800,0000	1.800,0000	Ginast
005	12491	APARELHO SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL	Equipamento	1,0000	2.850,0000	2.850,0000	Ginast
006	12492	APARELHO SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL	Equipamento	1,0000	2.900,0000	2.900,0000	Ginast
007	12490	APARELHO SIMULADOR DE ESQUI INDIVIDUAL	Equipamento	1,0000	2.850,0000	2.850,0000	Ginast
800	12489	APARELHO SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL	Equipamento	1,0000	2.800,0000	2.800,0000	Ginast
009	12496	APARELHO VERTICAL DIAGONAL DUPLO	Equipamento	1,0000	1.600,0000	1.600,0000	Ginast
010	12479	BALANÇO DE 02 LUGARES	Equipamento	1,0000	2.500,0000	2.500,0000	Mamoan
011	12483	BONDINHO REMA-REMA DE 06 LUGARES	Equipamento	1,0000	3.200,0000	3.200,0000	Mamoan
012	12484	CARROSSEL DE 04 LUGARES	Equipamento	1,0000	3.450,0000	3.450,0000	Mamoan
013	12480	CARROSSEL DE 06 LUGARES	Equipamento	1,0000	5.700,0000	5.700,0000	Mamoan
014	12486	DINOSSAURO 04 METROS PEQUENO	Equipamento	1,0000	10.500,0000	10.500,0000	Mamoan

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



015	12481	ESCORREGADOR MÉDIO	Equipamento	1,0000	2.700,0000	2.700,0000	Mamoan
016	12485	GANGORRA INFANTIL COM CORRENTES 02 LUGARES	Equipamento	1,0000	2.700,0000	2.700,0000	Mamoan
017	12487	PLACA INSTRUTIVA	Equipamento	1,0000	2.750,0000	2.750,0000	Aknart
018	12482	ZANGA BURRINHO DE 04 LUGARES	Equipamento	1,0000	2.298,0000	2.298,0000	Mamoan
TOTAL:					R\$ 61.138,00		

4.3– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0005.2.0038

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.
 - 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade.
 - **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao PrefeitoMunicipal.
- **7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de suaaplicação.
- 7.7 A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado:
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desteContrato.
- 7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo dedesmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre aspartes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins dedireito.

Oratórios, 05 de abril de 2022

Contratante Contratado

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

COMERCIAL PINDORAMA LTDA
José Roberto Gariff Guimarâes
Diretor

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF/CI:	CPF/CI:

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.